



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 989

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Esta-
do do Rio Grande do Sul de Prestação de Mútua Colaboração, com
a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do
Município.**

**Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Butiá se com-
promete a ceder dois (02) funcionários de seu quadro próprio ao
Juízo Eleitoral para atendimento dos serviços do mesmo, de co-
mum acordo entre o Poder Executivo e o Juízo Eleitoral da Comar-
ca.**

**Parágrafo 2º - Em anos de eleição serão colocados, pe-
la Prefeitura Municipal à disposição do Juízo Eleitoral, viatu-
ras, combustíveis e equipamentos disponíveis ao atendimento dos
serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito
Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência míni-
ma de trinta (30) dias a contar da data da eleição.**

**Parágrafo 3º - Durante as eleições e apuração dos
votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a pres-
tação de auxílio financeiro destinado a alimentação das pessoas
requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral,
cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antece-
dência mínima de trinta (30) dias da data das eleições, propor-
cionalmente ao seu eleitorado.**

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

. . .

Artigo 2º - A instalação e manutenção dos equipamentos a serem cedidos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Orçamento do Município, conterà dotação própria para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - Para o presente exercício será aberto Crédito Especial.

Artigo 5º - Fará parte integrante desta Lei, o Convênio de mútua cooperação a ser assinado entre a Justiça Eleitoral e a Prefeitura Municipal, obedecidos os requisitos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 27 de maio de 1992

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 27 de maio de 1992

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

116ª ZONA ELEITORAL

Of. nº 578/92

Butiá, RS, 08 de julho de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, e, em anexo, encaminho a V. Exa., documento original e cópia autenticada, relativamente ao Convênio firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, e a Prefeitura Municipal de Butiá.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADRIANA DA SILVA RIBEIRO
JUIZA ELEITORAL - 116ª ZONA

AO

EXMO. SR.

DR. ADEMIR GARCIA MENDES

DD. PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

....116.... ZONA BUTIÁ RS

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A
JUSTIÇA ELEITORAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nessa Capital, na Rua Duque de Caxias, nº 350, CGC/ MF nº 00509018/00189-42, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador GILBERTO NIEDERAUER CORRÊA brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 004954760/72, Carteira de Identidade nº 902606409, residente e domiciliado na Rua Burum, nº 113, nessa Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na lei municipal nº 989/92, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, representada por seu Prefeito, Dr. ADEMIR GARCIA MENDES, CIC nº 186943060-34, Carteira de Identidade nº 60179869117, residente e domiciliado à Rua Professora Carolina Araújo, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos as normas previstas no Decreto-Lei 2300/86, no que couberem, com as alterações introduzidas pelos Decretos - Leis nºs. 2348/87 e 2360/87 e, ainda, às Cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração, é firmado mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA aos auxílios aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, conforme se segue:



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...116..... ZONA BUTIÁ RS

a) A Prefeitura de Butiá se compromete a ceder dois (2) funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral para atendimento dos serviços do mesmo, de comum acordo entre o Poder Executivo e o Juízo Eleitoral da Comarca.

b) Em anos de eleição serão colocados, pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas, combustíveis e equipamentos disponíveis ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de trinta (30) dias a contar da data da eleição.

c) Durante as eleições e apuração dos votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado a alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLÁUSULA 2 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação e manutenção dos equipamentos a serem cedidos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com exceção dos equipamentos constantes na letra "b", da cláusula 1.

CLÁUSULA 3 - DA DEFESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, prevista na Cláusula 2 deste instrumento.

§ 1º - As despesas do TRE/RS, com o estipulado na Cláusula Terceira, correrão à conta do elemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 2º - O orçamento do Município conterá dotação própria para manter as despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 3º - Para o presente exercício, se necessá-

TABELIONATO
BUTIÁ

TABELIONATO
BUTIÁ



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

.....116.ª ZONA BUTIÁ RS

rio, será aberto Crédito Especial.

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO

A validade deste Convênio vigorará a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União. Neste último caso, as despesas serão de obrigação do TRE/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA; na presença de duas testemunhas.

Butiá, 06 de julho de 1992.

TABELOADO
BUTIA

P.p. *Adriano R. Bejo*
Desembargador GILBERTO NIEDERAUER CORREIA
P/ TRE

TABELOADO
BUTIA

Ademir Garcia Mendes
ADEMIR GARCIA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

TABELOADO
BUTIA

R. Oliveira
Barbosa

RECONHEÇO as firmas retro indicadas
por autenticidade de Adriana da Sil
va Ribeiro, Ademir Garcia Mendes ,
Maria Luzia Espinosa Oliveira e Ma
rilene Barbosa, dou fé.

EM TESTEMUNHO *Leani* DA VERDADE.
Butiá, 08 de julho de 1992

Leani Mª R. da Silva
Leani Mª R. da Silva
- Tabeliã -

